



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.hubrasil.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23521.006593/2020-96

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TERAPIA INFUSIONAL (CTIN) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC-UFTM)**

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê de Terapia Infusional do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 61 e 62 do Regimento da HU Brasil (3ª revisão), e considerando a aprovação pelo Colegiado Executivo, por meio da Resolução - SEI Nº 2546, de 26 de maio de 2026, nos termos do art. 1º, RESOLVE:

Divulgar o presente Regimento Interno do Comitê de Terapia Infusional (CTIN) do HC-UFTM.

**CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de funcionamento do Comitê de Terapia Infusional (CTIN) do HC-UFTM, com o objetivo de aprimorar a assistência ao paciente, desenvolver as habilidades e competências da equipe assistencial, promover a segurança do cuidado, reduzir as Infecções da Corrente Sanguínea (ICS) relacionadas a dispositivos vasculares e otimizar recursos assistenciais.

Art. 2º A Terapia Intravenosa (TIV) constitui prática essencial na assistência hospitalar, exigindo padronização, supervisão e atualização constante para a prevenção de eventos adversos.

Art. 3º Este Regimento está fundamentado nas seguintes normativas e referenciais técnicos:

I – Lei Federal nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

II – RDC ANVISA nº 45/2003, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para a Utilização de

Soluções Parenterais;

III – Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN):

- a) Resolução nº 258/2001, que autoriza a inserção de cateter central de inserção periférica (PICC) pelo enfermeiro;
- b) Resolução nº 648/2020, que dispõe sobre a normatização, capacitação e atuação do enfermeiro na realização da punção intraóssea em adultos e crianças em situações de urgência e emergência;
- c) Resolução nº 679/2021, que aprova a realização de ultrassonografia pelo enfermeiro; e
- d) Resolução nº 703/2022, que atualiza as normas para a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial para gasometria e/ou monitorização da pressão arterial invasiva (PAI).

IV – Documentos técnicos oficiais e normativos:

- a) Parecer de Conselheiro Federal nº 243/2017/COFEN, que normatiza o procedimento de inserção, fixação, manutenção e retirada de cateter central de inserção periférica (PICC) por enfermeiro; e
- b) Capítulo 3 – Medidas de Prevenção de Infecção da Corrente Sanguínea do Caderno 4 da ANVISA, que estabelece diretrizes técnicas para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

V – Protocolos assistenciais institucionais validados, incluindo métodos para avaliação e gestão do patrimônio vascular, algoritmo de seleção de dispositivos para acesso vascular (DAV), além de recomendações de boas práticas internacionais em terapia infusional.

Art. 4º O CTIN será vinculado à Gerência de Atenção à Saúde do HC-UFTM.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Composição

Art. 5º O CTIN será composto por membros efetivos/executores e membros consultores observada a seguinte composição mínima:

I – membros efetivos/executores:

- a) 2 (dois) enfermeiros com expertise em terapia infusional e acessos vasculares em adultos;
- b) 1 (um) enfermeiro com expertise em terapia infusional e acessos vasculares em pediatria;
- c) 1 (um) médico assistencial;
- d) 1 (um) médico cirurgião vascular;
- e) 1 (um) médico cirurgião pediátrico;

- f) 1 (um) técnico de enfermagem com expertise em terapia infusional e acessos vasculares em pediatria;
- g) 1 (um) técnico de enfermagem com expertise em terapia infusional e acessos vasculares em adultos; e
- h) 1 (um) assistente administrativo, que exercerá a função de secretário.

II – membros consultores:

- a) 1 (um) representante da Divisão de Enfermagem;
- b) 1 (um) representante da Gestão da Qualidade;
- c) 1 (um) representante da Farmácia Clínica;
- d) 1 (um) representante do Serviço de Educação em Enfermagem (SEE);
- e) 1 (um) representante do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS);
- f) 1 (um) representante do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS); e
- g) 1 (um) representante da Divisão Médica.

Parágrafo único. Os membros serão designados por portaria da Superintendência.

Seção II Designação e Substituição

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pela Superintendência, preferencialmente entre os enfermeiros especialistas em terapia infusional.

Seção III Mandato

Art. 7º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º A finalização do mandato poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 9º O membro perderá o mandato quando:

- I – faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas sem justificativa;
- II – por impedimento legal;
- III – afastar-se de suas funções por mais de 6 meses;

IV – desligar-se do HC-UFTM;

V – por desídia no exercício das funções.

Art. 10. Na vacância, deverá ser designado um novo membro por portaria da Superintendência, que assumirá a titularidade até o término do mandato.

Art. 11. A ausência deverá ser justificada ao Presidente com antecedência mínima de 24 horas.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao CTIN:

I – zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II – elaborar e revisar protocolos relacionados à terapia infusional;

III – atuar em conjunto com instâncias institucionais:

a) Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CCIRAS);

b) Comissão de Padronização de Produtos para Saúde (CPPS);

c) Comissão de Protocolos Assistenciais Multiprofissionais (CPAM);

d) Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística (CRPDME);

e) Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS);

f) Setor de Gestão da Qualidade (SGQ);

g) Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente (UGQSP);

h) Unidade de Vigilância em Saúde (UVS);

i) Serviço de Educação em Enfermagem (SEE); e

j) Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS).

IV – registrar e analisar intercorrências e eventos adversos;

V – realizar auditorias periódicas dos dispositivos de acesso vascular;

VI – desenvolver e promover treinamentos;

VII – elaborar pesquisas e divulgar resultados;

VIII – emitir pareceres técnicos sobre dispositivos e insumos;

IX – monitorar indicadores de processo e resultado; e

X – promover a padronização e atualização das práticas.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 13. São atribuições do Presidente:

I – representar o CTIN;

II – convocar e presidir reuniões;

III – propor o calendário anual;

IV – definir pautas;

V – coordenar e supervisionar os trabalhos;

VI – garantir o cumprimento das deliberações; e

VII – articular com instâncias institucionais.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente;

II – auxiliar na coordenação; e

III – exercer suas funções em casos de afastamento.

Seção III Dos Demais Membros

Do Enfermeiro

Art. 15. Compete ao enfermeiro do CTIN:

I – participar da indicação e escolha do dispositivo de acesso vascular adequado, quando solicitado pela equipe assistencial;

II – realizar inserção de PICC e acessos venosos periféricos difíceis com auxílio de ultrassonografia, conforme disponibilidade;

III – avaliar a rede venosa com base em instrumento validado e nos protocolos institucionais;

IV – capacitar equipes assistenciais;

V – participar da investigação de eventos adversos, quando acionado;

VI – desenvolver pesquisas e publicações; e

VII – promover educação sobre terapia infusional segura.

Do Médico

Art. 16. Compete ao médico do CTIN:

I – participar da indicação e escolha do dispositivo de acesso vascular adequado;

II – contribuir na padronização de protocolos, normas, rotinas e insumos;

III – apoiar a análise de dados de eventos adversos;

IV – apoiar e desenvolver pesquisas clínicas; e

V – promover educação sobre terapia infusional segura.

Do Técnico de Enfermagem

Art. 17. Compete ao técnico de enfermagem do CTIN:

I – auxiliar na inserção e manutenção de dispositivos;

II – apoiar a educação de pacientes, cuidadores e profissionais; e

III – registrar intercorrências no prontuário.

Do Secretário

Art. 18. Compete ao secretário do CTIN:

I – organizar pautas e atas das reuniões;

II – controlar prazos e processos;

III – elaborar relatórios anuais; e

IV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 19. O CTIN reunir-se-á:

- I – ordinariamente, mensalmente; e
- II – extraordinariamente, quando necessário.

Art. 20. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 21. O quórum será de maioria simples.

Art. 22. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. As deliberações serão registradas em ata.

Art. 24. O acionamento do CTIN dar-se-á:

- I – Via sistema eletrônico institucional (solicitação de consultoria); e
- II – Por e-mail: ctin.hc@uftm.edu.br;

CAPÍTULO VI EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 25. Será mantido programa de educação permanente, incluindo:

- I – cursos de habilitação e capacitação em terapia infusional;
- II – treinamentos periódicos para equipes assistenciais, multiprofissionais e residentes;
- III – atualização contínua baseada em evidências científicas e normativas vigentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As atividades do CTIN não serão remuneradas.

Art. 27. Os membros deverão manter sigilo das informações.

Art. 28. Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação do Colegiado Executivo.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo CTIN e submetidos à Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Barbosa Zago Boscolo, Presidente do Comitê**, em 01/06/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 01/06/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61236084** e o código CRC **1A78A50C**.

Referência: Processo nº 23521.006593/2020-96 SEI nº 61236084

Criado por [aline.freitas.1](#), versão 4 por [aline.freitas.1](#) em 29/05/2026 15:48:14.